35

CONTRATO N° 008/2017-INE
PROCEDIMENTO N.° 008/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ENTRE O **MUNICÍPIO DE** BELA VISTA DO PIAUI **E O Escritório de ADVOCACIA - Armando Ferraz & Alana Menezes - Advogados Associados.**

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUI, com sede administrativa na PRAÇA VEREADOR RAUL ALCIDES DOS REIS, n° 10, Centro, CEP-64.705-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.612.558/0001-90, telefone 89 XXXXXXXXX, neste ato representado por sua Prefeito Municipal **Sr. ELOISIO RAIMUNDO COELHO**, brasileiro, Casado, Agropecuarista, Prefeito Municipal, portador do CPF n° 112.132.483-53 e Cédula de Identidade n.° 330.873 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Rosindo Manoel Marques, n° 409, bairro centro, CEP: 64.705-000, na cidade BELA VISTA DO PIAUI, Estado do Piauí, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **o Escritório de Advocacia ARMANDO FERRAZ & ALANA MENEZES - Advogados Associados**, representado pelo advogado Armando Ferraz Nunes, OAB PI sob o n° 14/77, com Escritório profissional à Rua Ipiranga, n° 1653, Bairro: De Fátima, CEP:64052-050 , em Teresina - PI, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo n° 001/2017 - Inexigibilidade n° 001/2017;
b) Carta Proposta da Contratada, S/N, de 02/01/2017.
c) Autorização do Prefeito Municipal, datada de 02/01/2017;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, processos judiciais, contratações diversas, e serviços em defesa do Município, e, serviços congêneres, para Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Serão executados serviços de orientação na condução dos processos administrativos, processos judiciais e contratações diversas, e serviços congêneres.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

Parágrafo Único: O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a importância de R$ 4.000,00(três mil reais) mensais, totalizando um montante de R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL Reais), durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único. Forma de pagamento – o pagamento das faturas mensais deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, iniciando-se a partir do mês de JANEIRO até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos do FPM / ICMS e as despesas com deslocamento para A SEDE DA Comarca serão ressarcidas pela Prefeitura.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes, permitido o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Em conformidade com o Art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I - Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

II - Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

III - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Wall Ferraz Piauí, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

b) Pela prática de fraude;

c) Pela prática de dolo ou má fé;

d) Caso o CONTRATADO ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de SIMPLICIO MENDES - Piauí para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

BELA VISTA DO PIAUI (PI), 09 de JANEIRO de 2017.

ELOSIO RAIMUNDO COELHO
Prefeito Municipal

Armando Ferraz & Alana Menezes Advogados Associados S/C
CNPJ 06.253.747/0001-38

Armando Ferraz & Alana Menezes – Advogados Associados
CNPJ 06.253.747/0001-38

TESTEMUNHAS:

1ª Edmisso de Sousa

CPF nº 962.041693-00

2ª _____

CPF nº